

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

- **1 OBJETO:** Reparo de 02 (duas) bombas hidráulicas submersas responsáveis pela drenagem da água do lençol freático do poço dos elevadores do edifício anexo da Subseção Judiciária de Uberlândia, visando o retorno do funcionamento do sistema de drenagem e possibilitar o adequado funcionamento dos 02 (dois) elevadores em uso na Subseção.
- **2 JUSTIFICATIVA:** A contratação tem por objetivo restabelecer o funcionamento do sistema de drenagem do poço dos 02 elevadores localizados no edifício anexo da SSJ de Uberlândia, sem o qual não é possível a utilização dos equipamentos, trazendo inúmeros transtornos ao bom funcionamento da Subseção, em especial, quanto à acessibilidade.

3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Frente à urgência de restabelecer o funcionamento do sistema de drenagem, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAS:

4.1. Contratação de empresa especializada na manutenção das 02 (duas) bombas hidráulicas submersas responsáveis pela drenagem do poço dos elevadores do edifício anexo da Subseção Judiciária de Uberlândia, conforme segue:

Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Total (R\$)
01	Manutenção de 01 bomba submersa (0,25KW, 2P e mono), inclusos o rebobinamento, a troca dos rolamentos, do capacitor, do óleo, do selo mecânico, e todo o serviço de torno (sacar da carcaça) e o que mais for necessário para o reparo completo da bomba.	1.650,00
01	Manutenção de 01 bomba submersa (05CV, 2P e mono), inclusos o rebobinamento, a troca do capacitor, do óleo, dos retentores, do selo mecânico, e todo o serviço de torno (base do retentor) e o que mais for necessário para o reparo completo da bomba.	2.000,00
	TOTAL	3.650,00

Estão inclusos no valor orçado todos os custos e as despesas necessárias para a remoção das bombas, os reparos descritos e a reinstalação de volta no poço.

Código de Serviço: 2330 (>>> (<u>Pesquisa SIASG:CATSER</u>) - "Manutenção de Bombas e Moto-Bombas".

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo total da presente contratação é de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), e está fundamentado em pesquisas diretas com fornecedores do objeto a ser contratado, bem como em preços públicos pesquisados (0786905).

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. A contratação será efetivada mediante dispensa de licitação, em razão do menor preço, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- 6.4. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item I do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5. O instrumento de contrato é dispensado no presente caso, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela natureza do objeto ser de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 6.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.8. Referências às normas anteriores relativas ao TRF/1ª Região estão sendo aplicadas por força do artigo 205 do Regimento Interno do TRF/6ª Região, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

7 - DA VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS

- 7.1 O prazo de garantia do serviço e dos materiais é de 90 (noventa) dias para o fornecedor, contados do recebimento do objeto contratado.
- 7.2 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos instalados.

8 - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO

OBJETO

- 8.1. A empresa contratada deverá executar o serviço e entregar o objeto total contratado nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia, localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia/Minas Gerais, CEP 38.400-696, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da cópia da nota de empenho.
- 8.2. Em caso de objeto entregue fora das especificações contratadas ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 8.3. Caso algum objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar a substituição do item no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação;
- 8.4. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de materiais correrão por conta da(s) CONTRATADA(S).
- 8.5. A notificação à(s) CONTRATADA(S) poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.
- 8.6. Permanecendo as irregularidades quanto às especificações, falhas, vícios, ou execuções inadequadas do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9 - DA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES **COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS**

- 9.1. Por ocasião da entrega do objeto, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar a nota fiscal contendo a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para o depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá (ão), ainda, estar acordo com а legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com 0 objeto contratado no tocante sua natureza (comercialização/prestação de serviços).
- 9.2 A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados na RAZÃO SOCIAL: Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, CNPJ: 05.452.786/0001-00, Inscrição Estadual: ISENTO, no endereço: Avenida Cesário Alvim, 3.390 - Bairro Brasil, CEP: 38.400-696, Uberlândia/MG.
- 9.3. No campo e-mail da nota fiscal emitida deverá constar o endereço: seafi.ubi@trf6.jus.br.
- 9.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) obedecer aos ditames da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN/RFB nº 1.234, de 11 de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 9.5. Estar regular, apresentando as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas (fiscais/trabalhistas):
 - a) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União. expedida pela Receita Federal do Brasil;

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.6. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

10 - DO RECEBIMENTO

- 10.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega total do(s) objeto(s) e da nota fiscal, podendo ser feito por qualquer servidor da Subseção Judiciária de Uberlândia.
- 10.2. O objeto contratado será recebido definitivamente, em até 05 dias úteis, a contar da data da entrega total do(s) objeto(s) pela(s) empresa(s) CONTRATADA(S), nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Uberlândia, mediante termo próprio assinado pelo Diretor do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia.
- 10.3. O recebimento efetuado pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, nem qualquer outra responsabilidade profissional pela execução do objeto do presente Termo de Referência.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o <u>inciso</u> II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no presente Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na presente seção, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.</u>
- 11.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 11.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.134.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justica Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 12.2. Aplicam-se à presente contratação os critérios de

sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) <u>IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010</u> Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- b) <u>IN SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014</u> Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública;
- c) <u>Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010</u> Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13 - PROTEÇÃO DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI № 13.709/2018)

- 13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6° , 7° e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU
- (<u>Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf</u>)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.
- 13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das

informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

- 13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 13.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:
 - "Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.
 - Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

- Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.
- Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1º Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.
- Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

14 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido

tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
 - I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei **Complementar** quando:
 - II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para а administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - IV a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dosarts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose o disposto no inciso I do art. 48.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada:
- 15.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;
- 15.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no presente Termo de Referência e/ou Contrato;
- 15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando da ocorrência de descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela Contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 16.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração reduzindo essa responsabilidade a acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionados ao objeto da contratação.
- 16.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 16.1.8. Manter durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na Contratação Direta;
- 16.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências da contratação.

17. MODELO DE GESTÃO

- 17.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa

para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.5. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia (<u>Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput</u>).

18. SANÇÕES

- 18.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
- b.1) **1%** ao dia sobre o valor contratado, limitada à incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b.2) **10**% sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- b.3) **20**% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
 - 19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Unidade Gestora (UASG): UG 090013;
 - II) Programa de Trabalho:;
 - III) Natureza da Despesa: 000000-00 (.....).

Uberlândia-MG, 26 de junho de 2024.

Luiz José de Oliveira

Diretor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia -documento assinado eletronicamente-

De acordo com o presente Termo de Referência, por atender as necessidades da SSJ de Uberlândia

Data supra.

Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia -documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 25/06/2024, às 21:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior**, **Juiz Federal**, em 26/06/2024, às 08:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0786901 e o código CRC 80E2CB18.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG 0007169-48.2024.4.06.8001

0786901v54